LEI N.° 580, DE 23 DE ABRIL 2002.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados no gerenciamento, administração e implementação do turismo no Município de acordo com as regras prescritas em regulamento pertinente.

§ 1° - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "*caput*" deste artigo.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUTUR- e decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente solicitando sua substituição.

Art. 2° - Constituição de receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os recursos provenientes de cessão de espaços públicos para eventos de cunho artístico e de negócios e os resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de crachês ou direitos;

II- a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e videos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de Convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - outras rendas eventuais;

XI - **Fica o Município de Campinápolis autorizado a aplicar 4,8%(quatro vírgula oito por cento) de receita proveniente do ICMS, na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.**

Art. 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 23 de abril de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal